



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Conselho Estadual de Educação**  
*Criado em 25/5/1842*

**RESOLUÇÃO CEE Nº 65, de 26 de agosto de 2014**

Homologo,  
Em     /     /

Secretário da Educação do Estado da Bahia

Prorroga os efeitos da Resolução CEE Nº 14, de 25 de fevereiro de 2013, referente a suspensão da aplicação do artigo 20 da Resolução CEE Nº 79, de 3 de novembro de 2008, que dispõe sobre a oferta de Educação a Distância (EaD) no Sistema de Ensino do Estado da Bahia.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em vista da atualidade dos motivos e fundamentos constantes da Indicação Nº 01/2013, da Câmara de Educação Profissional, que originou a Resolução CEE Nº 14, de 25 de fevereiro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar os efeitos da Resolução CEE Nº 14, de 25 de fevereiro de 2013, que suspende a aplicação do artigo 20 da Resolução CEE Nº 79, de 3 de novembro de 2008, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 2º. Durante o período da vigência desta Resolução, admitir-se-á, na avaliação dos processos de autorização e credenciamento de cursos e estabelecimentos de ensino a distância abrangidos pela Resolução CEE Nº 79/2008, que a Verificação Prévia das condições para oferta dos cursos obedeça aos procedimentos previstos para tramitação dos processos de avaliação para credenciamento e renovação de credenciamento de estabelecimento de ensino, autorização e renovação de cursos presenciais.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de agosto de 2014

Ana Maria Silva Teixeira  
**Presidente do CEE**

Iracy Silva Picanço  
**Presidente da CEP e Relatora**

**Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 20/10/2014**  
**Publicada no DOE de 05/11/2014**